



PROJETO DE LEI

Expediente PM 31/99

CM 134/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Cria o cargo de Auxiliar de Enfermagem no
Serviço Público Municipal e dá outras providências.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social do Município, 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Enquanto no exercício do cargo criado por esta Lei, seu ocupante perceberá remuneração correspondente ao padrão de vencimentos 8 (oito) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal.

Art. 3º - As especificações da categoria funcional criada pelo art. 1º, são as que constituem o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

LEI nº

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Enfermagem

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Auxiliar nos serviços de enfermagem e atendimento a doentes em estabelecimentos do Município.

b) Descrição Analítica:

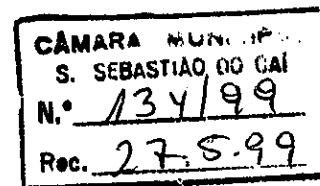
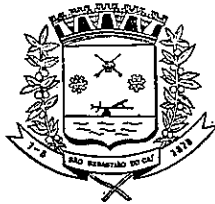
Fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; observar prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exames de laboratório; registrar as ocorrências relativas a doentes; participar dos trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar o material da sala de curativos, sala de operações e ambulatório; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; promover a higiene dos doentes; requisitar material de enfermagem. executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 33 horas semanais
- b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: entre 18 e 45 anos
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A municipalização da saúde veio em benefício da população mas criou mais encargos para os municípios. Também ficaram mais rígidas as normas e determinações dos órgãos que controlam a saúde pública no estado e no país. Pessoas sem curso de auxiliar de enfermagem, que hoje desempenham tarefas simples, deverão ceder lugar a estes profissionais, sob pena de responsabilização das autoridades responsáveis pela saúde pública no município.

A categoria funcional de auxiliar de enfermagem não existe no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal e é impossível fazer saúde pública sem a utilização de auxiliares de enfermagem.

Através do anexo projeto de lei são criados quatro cargos de auxiliar de enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Nem todos serão ocupados imediatamente, mas é importante que se tenha a disponibilidade imediata de preenchimento caso seja necessário.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta Comissão projeto de lei do Executivo que cria o cargo de Auxiliar de Enfermagem no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

O projeto de lei do Executivo visa criar, no âmbito da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Enfermagem, e não menciona ou destaca que o referido cargo a ser criado fica fazendo parte do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Houve a apresentação de emenda aditiva e supressiva por parte do Vereador Pedro Griebler.

O projeto original é vago no art. 1º porque não estabelece que os cargos criados farão parte do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, sujeitos à Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990, que dispõe e estabelece o quadro e o plano de carreira dos servidores. Se no projeto do Executivo houvesse destaque no art. 1º para esta peculiaridade, por conseguinte, o recrutamento para os cargos dar-se-ia nos moldes presentes no art. 7º da Lei 1.408/90:

“Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município”.

A emenda aditiva ao projeto, do Vereador Pedro Griebler, é bem vinda, porque complementa e disciplina a forma de contratação para estes cargos ora criados. O artigo 1º ficará complementado com este parágrafo único:

“Parágrafo único - Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público, nos termos da legislação em vigor”.

Há de se considerar ainda que nos projetos anteriores do Executivo (ver Lei 1.814, de 31.3.95) a criação de cargos sempre mencionava que o cargo criado “fica fazendo parte integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo”, conforme Lei 1.408/90, e, portanto, às normas previstas nesta, ao passo que neste novo projeto, tal assertiva não consta.

A bem da verdade, para que se cumpra o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 64, da Lei Orgânica do Município, faz-se necessária a inclusão do parágrafo único ao art. 1º desta nova Lei, conforme proposto na emenda do Vereador Pedro Griebler.

O art. 2º do projeto é dispensável e pode ser suprimido, como prevê a emenda supressiva do Vereador Pedro Griebler, em razão de que a descrição necessária e a remuneração do cargo, já estão descritas no Anexo I, que é parte integrante da Lei, não necessitando ser repetitivo, a não ser que, haja outros artifícios neste artigo, buscando meios para equiparar estes novos cargos aos de provimento efetivo do Município, ou, ainda, a criação dos cargos ora propostos não seja de caráter efetivo e permanente.

Por isso é essencial que a emenda aditiva e supressiva ora apresentada seja aprovada e incorporada ao projeto.

Diante do exposto, este relator é de parecer favorável à aprovação do projeto com a inclusão da emenda aditiva e supressiva apresentada, pelas razões e motivos já expostos, a fim de que os demais edis tenham amplo conhecimento da matéria a ser votada e o façam conscientemente.

São Sebastião do Cai, 22 de junho de 1999.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Relator



Voto do Vereador Enio Weyh: Contra o Parecer do Relator.

Voto do Vereador Donato Gossler: De acordo com o Parecer.

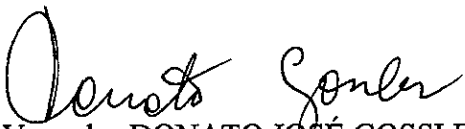
PARECER CONCLUSIVO

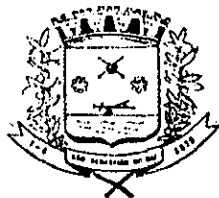
A CGP foi, por maioria, favorável à aprovação do projeto com a emenda, conforme parecer do relator

Em 22 de junho de 1999.

Vereador PEDRO GRIEBLER


Vereador ENIO INÁCIO WEYH


Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.814, de 31 de março de 1995.

Cria o cargo de Fiscal de Posturas Municipais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o cargo de FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS na Prefeitura Municipal, que fica fazendo parte do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990 e alterado pela lei nº 1.799, de 24 de janeiro de 1995, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Fiscal de Posturas Municipais	01	08

Art. 2º - As especificações da categoria funcional criada por esta lei, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de março de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal